

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 002/2026/MTGÁS

À COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS

A/C: Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
Pregão Eletrônico nº 002/2026/MTGÁS

Ref.: Pedido de esclarecimento aos termos do Edital e do respectivo Termo de Referência (TR) do certame em epígrafe.

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

O interessado em participar do certame em epígrafe, ao final qualificado e assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, com o objetivo de assegurar a correta e isonômica formulação das propostas técnica e comercial.

Registra-se, de plano, que o presente certame, rege-se pela **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)** e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTGÁS, observadas, ainda, as disposições do edital. A presente manifestação é apresentada no prazo nele previsto para pedidos de esclarecimento, requerendo-se que a resposta seja divulgada no sítio eletrônico oficial a todos os interessados, em homenagem aos princípios da publicidade, da igualdade e da obtenção de competitividade (**art. 31 da Lei nº 13.303/2016**).

Cumpre observar que a adequada e precisa definição do objeto, com a disponibilização de todos os elementos necessários à elaboração das propostas, constitui condição indispensável ao julgamento objetivo, à igualdade e à obtenção de competitividade, princípios expressamente consagrados no **art. 31 da Lei nº 13.303/2016**. A insuficiência desses elementos compromete a comparabilidade das propostas e a própria seleção da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual os pontos a seguir reclamam esclarecimento.

I – DOS QUESTIONAMENTOS

1. Item 5.6 do TR – Banco de Dados (licenciamento)

Trecho do TR:

Especificar edições e versões do banco de dados compatíveis (SQL Server, Oracle e PostgreSQL).

O Termo de Referência relaciona os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) compatíveis com o ambiente da MTGÁS, porém é silente quanto à responsabilidade pelo fornecimento e custeio das respectivas licenças. Trata-se de elemento de impacto direto e relevante na composição de custos, na medida em que licenças proprietárias, podem representar parcela expressiva do preço final. A indefinição compromete a exata delimitação do objeto e a comparabilidade das propostas, em desalinho com os princípios do julgamento objetivo, da igualdade e da obtenção de competitividade (**art. 31 da Lei nº 13.303/2016**). Para que as propostas sejam isonômicas, é imprescindível que todos os licitantes partam de idêntica premissa de custeio.

Questionamento 01: No que tange aos bancos de dados indicados para o ambiente da MTGÁS, a Contratante será responsável pelo fornecimento e custeio das licenças necessárias à implantação e à operação do ERP, ou tal ônus caberá à Contratada? Em caso de disponibilização pela MTGÁS, quais serão os SGBDS disponíveis no ambiente? Solicita-se que a responsabilidade seja definida de forma expressa e inequívoca.

2. Item 5.4 do TR – Armazenamento e Volumetria

Trecho do TR:

Informar a volumetria inicial de storage (GB) e taxa estimada de crescimento mensal para 24 meses.

O próprio Termo de Referência estabelece a necessidade de informar a volumetria inicial de armazenamento e a taxa estimada de crescimento; contudo, tais dados não foram disponibilizados no instrumento convocatório. Sem a volumetria inicial e a respectiva curva de crescimento, torna-se inviável o adequado dimensionamento da infraestrutura de armazenamento, de backup e dos custos correlatos ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses, o que obsta a formulação de proposta precisa e exequível. Por se tratar de informação detida pela própria Administração, sua omissão vulnera os princípios do julgamento objetivo, da igualdade e da obtenção de competitividade (**art. 31 da Lei nº 13.303/2016**). Registre-se que não satisfaz tal dever a resposta que se limite a remeter o interessado à leitura do edital quando os elementos essenciais sequer foram fornecidos.

Questionamento 02: Solicita-se a divulgação da volumetria previstas no projeto e da taxa estimada de crescimento mensal projetada para 24 meses, preferencialmente discriminadas por natureza dos dados (financeira, contábil, fiscal, comercial, entre outras) ou, alternativamente, a indicação precisa da fonte oficial em que tais informações possam ser consultadas.

3. Módulo de Folha de Pagamento – Quadro de pessoas

O dimensionamento e a precificação do módulo de Folha de Pagamento dependem diretamente da quantidade de pessoas a serem cadastradas e processadas no sistema. A ausência desse quantitativo impede o cálculo adequado do esforço de implantação e de processamento, em prejuízo à formulação da proposta. Cuida-se de elemento essencial à definição do objeto e à elaboração das propostas, cuja ausência compromete o julgamento objetivo e a igualdade entre os licitantes (**art. 31 da Lei nº 13.303/2016**).

Questionamento 03: Qual a quantidade exata de colaboradores ativos, terceirizados e aposentados/pensionistas a serem cadastrados e processados no módulo de Folha de Pagamento?

4. Item 23.1 do TR – Aparente erro material

Trecho do TR:

O item 23.1 do TR menciona a expressão “adjudicada a dispensa de licitação”.

Considerando que o presente certame se processa sob a modalidade Pregão Eletrônico — adotada preferencialmente pelas estatais para a contratação de bens e serviços comuns, nos termos do **art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016** — a expressão “adjudicada a dispensa de licitação” revela-se incompatível com a modalidade adotada e gera obscuridade quanto à correta interpretação do instrumento convocatório. Em observância ao princípio da vinculação

ao instrumento convocatório (**art. 31 da Lei nº 13.303/2016**), impõe-se a devida confirmação e, se for o caso, a retificação do texto.

Questionamento 04: Confirma-se que a expressão “adjudicada a dispensa de licitação” constante do item 23.1 configura mero erro material? Em caso positivo, requer-se a respectiva retificação, com a republicação e a reabertura do prazo, na forma do edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTGÁS, caso a correção afete a formulação das propostas.

5. Prova de Conceito (POC)

No regime das estatais, eventual exigência de Prova de Conceito (POC) equipara-se à exigência de amostra, somente admitida no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances e desde que justificada a necessidade de sua apresentação, nos termos do **art. 47, II e parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016**. A publicação prévia do roteiro/cenário detalhado, da metodologia e dos critérios objetivos de pontuação, bem como a fixação de prazo de antecedência razoável entre a convocação e a realização, constituem condições indispensáveis à igualdade, à obtenção de competitividade e ao julgamento objetivo (**art. 31 da mesma Lei**), evitando avaliações subjetivas e o cerceamento da ampla defesa entre os licitantes.

Questionamento 05: Visando assegurar a igualdade, a competitividade e a ampla defesa, requer-se a publicação prévia: (i) do roteiro/cenário detalhado da POC; (ii) da metodologia e dos critérios objetivos de pontuação; e (iii) do prazo mínimo de antecedência entre a convocação e a efetiva realização. Solicita-se, ainda, a confirmação de que a POC se restringe à fase de julgamento, recaindo sobre o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Adicionalmente, sobre a possibilidade da opção da execução da POC ser presencial ou remoto, solicita a informação de qual o prazo mínimo de confirmação da modalidade de apresentação, para que os demais licitantes possam providenciar em prazo adequado e preço justo o deslocamento e, conseqüentemente, garantir a participação.

II – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se respeitosamente a Vossa Senhoria:

- a) o conhecimento e o acolhimento do presente pedido de esclarecimento, com a resposta fundamentada a cada um dos questionamentos formulados (Questionamentos 01 a 05);
- b) a divulgação das respostas no sítio eletrônico oficial, com acesso a todos os interessados, em observância aos princípios da publicidade e da igualdade (**art. 31 da Lei nº 13.303/2016**); e
- c) caso os esclarecimentos impliquem alteração do Edital ou do Termo de Referência que afete a formulação das propostas, a respectiva republicação e reabertura do prazo, na forma do edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTGÁS.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 26 de junho de 2026.

Vagner da Silva Camargo

CPF nº 105.775.457-95

Interessado / Licitante